



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0020/99

Em 13 de Julho de 1999

PROIBE A CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA A FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E FOGOS DE ARTIFÍCIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - O Município não concederá Alvará de Licença para funcionamento a estabelecimento comercial ou industrial que se destine à fabricação ou venda, como atividade principal ou acessória, de armas de fogo e munições de qualquer calibre ou fogos de artifício.

Art.2º - Ficam revogadas as atuais licenças anteriores concedidas para a comercialização ou fabricação destes produtos.

§ 1º - Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento na data da publicação desta Lei terão os seguintes prazos para a suspensão das atividades relativas a estes produtos específicos, vedada de imediato sua comercialização para o território municipal:

I - Sessenta dias para os estabelecimentos comerciais; e

II - Cento e oitenta dias para os estabelecimentos industriais.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior implica a imediata cassação do alvará de localização para qualquer outra atividade.

Art.3º - A comercialização de armas com disparo acionado ou ar comprimido ou gás de qualquer espécie deverá observar as seguintes normas.



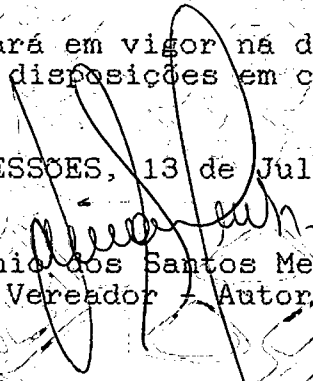
- I - Proibição de vendas das armas e de sua munição a menores de dezoito anos;
- II - Cadastro do comprador de que conste:
- a - Nome completo;
 - b - Número da cédula oficial de identidade; e
 - c - Endereço, devidamente comprovado.

Art. 4º - Fica vedado o transporte de carga dos produtos mencionados no artigo 1º.

PARAGRAFO UNICO - Exceto quando destinadas às unidades de segurança públicas, militares ou policiais federais ou estaduais, é proibida a descarga de munições e armas de fogo no território municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES, 13 de Julho de 1999.


Jânio dos Santos Mendes
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

O País atravessa um momento importantíssimo na guerra contra a violência, depois de muitas experiências sem o êxito desejado, após estudos e pesquisas chegou-se a conclusão de que a proporção que as pessoas de bem se armaram aumenta o índice de casos de violência, portanto desarmar as pessoas de bem é um grande passo para conter a acelerada escalada da violência.



Estado do Rio de Janeiro

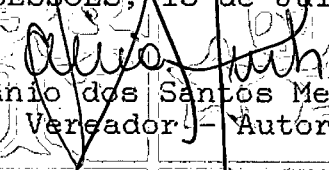
Câmara Municipal de Cabo Frio

A proibição da comercialização de armas de fogo e assemelhados é dos melhores mecanismos para se contribuir neste processo. Se apenas as pessoas constituídas da autoridade policial ou por lei permitidas podem utilizá-la, porque haver livre comércio? Pensou certo o legislador que primeiro propôs a iniciativa e hoje vemos às grandes metrópolis adotarem tal proibição, em nosso Estado, as cidades do Rio de Janeiro, Petrópolis, Niterói entre outras já aprovaram a legislação, o que poderá provocar um exodo de comerciantes para cidades que ainda não se adequaram à nova realidade, além do fato que o Estado já adotou medida semelhante que necessita de complementação municipal para sua eficácia.

Vale também lembrar que igual projeto tramita hoje no Congresso Nacional, subscrito por 1 milhão de brasileiros, é a sociedade unida no mutirão contra a violência.

Não nos resta dúvidas, desarmar homens e espíritos e dos melhores métodos de conter a violência.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Julho de 1999.


Jânio dos Santos Mendes
Vereador - Autor

